



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 4.696, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Municipal, instituída pela Lei nº 1.540, de 13 de julho de 1990.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados nos termos deste Decreto os procedimentos a serem adotados pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Pública de Santana de Parnaíba.

Parágrafo único. A CIPA será dimensionada conforme a NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e a Lei nº 1.540, de 1990.

Art. 2º Constitui como principal objetivo da CIPA a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do servidor, por meio de ações necessárias e ligadas à matéria, em conjunto com o Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho - DMST da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O funcionamento e a atuação da CIPA serão objeto de Regimento Interno, aprovado por Resolução da própria Comissão, respeitadas as regras mínimas estabelecidas neste Decreto.

§ 2º A CIPA poderá ser subdividida em grupos de trabalho que possuam riscos ocupacionais semelhantes, os quais deverão ser integrados à Comissão Central.

Art. 3º A CIPA será composta de representantes eleitos entre os servidores efetivos, exceto cargos em comissão, terceirizados, aposentados (as), ou estar em processo de aposentadoria, estar sob investigação de sindicância ou qualquer outro processo administrativo, estar em estágio probatório, e por representantes indicados pela Administração Municipal.

§ 1º Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto.

§ 2º O número de membros titulares e suplentes da CIPA, considerando a ordem decrescente de votos recebidos, observará o dimensionamento conforme a NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e a Lei Municipal nº 1.540, de 1990.

§ 3º Os representantes da Administração Pública Direta de Santana de Parnaíba serão designados pelo Prefeito.

Art. 4º O mandato dos membros da CIPA será de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 5º O Prefeito Municipal designará entre os representantes o Presidente da CIPA e os representantes dos

Continuar

servidores escolherão entre os titulares o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os membros da CIPA, eleitos e designados, serão empossados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário de Administração, no prazo máximo estabelecido no edital de convocação de eleição para constituição da CIPA.

Art. 6º A documentação referente ao processo eleitoral, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deverá ficar arquivada em local acessível, à disposição de eventuais atos fiscalizatórios.

Art. 7º São atribuições da CIPA:

I - acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela Administração;

II - registrar a percepção dos riscos dos servidores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho;

III - verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

IV - elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;

V - participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

VI - acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;

VII - requisitar ao Município as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos servidores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela Administração, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;

VIII - propor ao Município ou ao Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e à saúde dos servidores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle; e

IX - promover, anualmente, em conjunto com o Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA.

Art. 8º Caberá à Administração Municipal:

I - proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho;

II - permitir a colaboração dos servidores nas ações da CIPA; e

III - fornecer à CIPA, quando requisitadas, as informações relacionadas às suas atribuições.

Art. 9º Caberá aos servidores:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

I - participar da eleição de seus representantes

Continuar

II - colaborar com a gestão da CIPA ;

III - indicar à CIPA , ao DMST e ao Poder Executivo situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho; e

IV - observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Art. 10. Caberá ao Presidente da CIPA :

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA ; e

II - coordenar as reuniões da CIPA , encaminhando à Administração Municipal e ao DMST, as decisões da comissão.

Art. 11. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA , em conjunto, terão as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar as atividades da CIPA , zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados; e

II - divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores municipais.

Art. 13. A CIPA reunir-se-á mensalmente, de acordo com o calendário preestabelecido, durante o expediente normal, em local apropriado e com a expedição das devidas atas.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

I - ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal; e

II - houver solicitação de uma das representações.

Art. 14. O membro da CIPA perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias sem justificativa.

§ 1º A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

§ 2º No caso de afastamento definitivo do Presidente, o Prefeito Municipal indicará o substituto, em 2 (dois) dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA .

§ 3º No caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, os membros titulares da representação dos servidores, escolherão o substituto, entre seus titulares, em 2 (dois) dias úteis.

Art. 15. Será promovido treinamento para os membros da CIPA , titulares e suplentes, eleitos e indicados.

§ 1º O treinamento dos integrantes da CIPA será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#) data da posse, devendo compreender os seguintes itens:

Continuar

- I - estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- II - noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes nas dependências e suas medidas de prevenção;
- III - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- IV - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;
- V - noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- VI - noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho; e
- VII - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

§ 2º O treinamento terá carga horária de acordo com a NR-05, distribuídas em no máximo 8 (oito) horas diárias, e será realizado durante o expediente normal de trabalho.

Art. 16. Compete ao Município convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

§ 1º O Presidente e o Vice Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

§ 2º Na formação do primeiro mandato da CIPA unificada a Comissão Eleitoral será constituída por servidores nomeados pelo Prefeito.

§ 3º O processo eleitoral observará as seguintes condições:

- I - a candidatura à CIPA ficará restrita aos servidores efetivos que tenham cumprido o estágio probatório e que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar;
- II - a eleição direta será feita mediante votação secreta e facultativa, sendo que a apuração dar-se-á pela maioria simples;
- III - poderão ser utilizados meios eletrônicos para a coleta de votos;
- IV - os servidores poderão ausentar-se de suas repartições, pelo tempo que for necessário, quando tiverem que se locomover a outra repartição, a fim de exercer o direito de votar;
- V - poderão votar todos os servidores ativos, titulares de cargos efetivos e comissionados;
- VI - a publicação e a divulgação do edital de eleição deverão ser realizados em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;
- VII - inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias;

VIII - realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#) houver;

Continuar

IX - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores;

X - apuração dos votos em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da Administração Municipal e dos servidores em número a ser definido pela comissão eleitoral; e

XI - guarda, pela Administração Pública, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 4º As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocoladas no DMST.

§ 5º O cronograma e demais regras do certame, serão definidos no edital.

§ 6º Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados por maioria simples.

§ 7º Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço público municipal.

§ 8º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Art. 17. Serão garantidas aos membros eleitos da CIPA condições que não descaracterizem suas atividades normais na Administração Pública, sendo vedada a transferência para outro setor sem a sua anuência.

Parágrafo único. O servidor municipal que se encontrar no exercício do cargo de membro da CIPA poderá ausentar-se de sua repartição a qualquer hora de seu expediente para participar de reuniões ordinárias ou extraordinárias, mediante comunicação ao seu superior hierárquico.

Art. 18. Casos omissos ou não previstos por este decreto serão apreciados pelo DMST, que poderá utilizar-se das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho para interpretações análogas.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 17 de dezembro de 2021.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/12/2021